



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 538/2004

ASSUNTO: Consulta sobre procedimentos tributários em relação a mercadorias usadas (telefone celular).

CONCLUSÃO: Na forma do parecer

Trata o presente processo de consulta sobre os procedimentos tributários relativos a mercadorias usadas, na situação que especifica:

A empresa compra aparelhos celulares usados de clientes diversos, recondiciona-os usando peças novas de seu próprio estoque e vende a outros clientes. Esses aparelhos recondicionados também são vendidos para empresas diversas que pode vendê-los a consumidor final, em ambos os casos, dá de 03 a 06 meses de garantia.

No caso do aparelho dar problema, são trocadas as peças defeituosas por outras novas, retiradas do próprio estoque da consulente. Se não tiver como consertá-lo, este é trocado por outro.

Diante das situações expostas o contribuinte indaga sobre os procedimentos fiscais que devem ser adotados nas entradas, nas saídas, qual a natureza de cada operação especificada, base de cálculo do ICMS, crédito e débito do ICMS e o CEFOP de cada operação.

A base de cálculo do ICMS em nossa legislação está disciplinada no artigo 50 do Regulamento do ICMS Decreto nº 7.560/89, cujos incisos VII, VIII e XVIII, tratam a matéria sob análise da seguinte forma:

“Art 50 – A base de cálculo do imposto é:

.....
VII – o valor da operação, no fornecimento de mercadoria com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos municípios;

VIII- o preço corrente da mercadoria fornecida ou empregada com prestação de serviços compreendidos na competência tributária dos municípios e com indicação expressa de incidência do imposto de competência estatal, como definida na lei complementar aplicável

.....
XVIII- **20% (vinte por cento) do valor da operação, na saída dos seguintes bens usados** (Convs. ICM 15/91 e ICM 15/91 e 27/91 e ICMS 97/89, 80/91 e 06/92):

a) máquinas, **aparelhos**, veículos, motores, móveis e vestuário, **desde que adquiridos na condição de usados** e quando a operação de entrada não tiver sido onerada pelo ICMS ou tiver este calculado também sobre a base de cálculo reduzida, sob o mesmo fundamento; “ (os grifos são nossos).

O Decreto nº 9.185, de 13 de maio de 1994, disciplina os procedimentos relativos à substituição de mercadorias, partes e peças, em virtude de garantia, onde o artigo 2º trata as devoluções de mercadorias defeituosas para substituição ao estabelecimento revendedor da seguinte forma:

“Art. 2º A entrada, no estabelecimento revendedor, **em devolução, de mercadorias defeituosas, para substituição**, quando remetidas por particulares ou pessoas jurídicas não obrigadas à emissão de Nota Fiscal, será acobertada por Nota Fiscal de Entrada, que conterà, além dos demais requisitos exigidos, os seguintes:

I – discriminação da mercadoria defeituosa;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 538/2004

II- número, série e data da Nota Fiscal relativa à aquisição;
III- número e data do certificado de garantia;
IV- valor, que corresponderá ao constante da Nota Fiscal de venda;
V – alíquota e destaque do imposto, quando devido;
VI- como natureza da operação: “Devolução de Mercadoria em Garantia”;
VIII- declaração do motivo, firmada pela pessoa física ou jurídica que promover a devolu’ção, mencionando seu endereço, número de identidade e do CPF ou CGC, quando for o caso.

§ 1º Tratando-se de devolução por consumidor pessoa jurídica obrigada à emissão de documento fiscal, na Nota Fiscal que acobertar a remessa da mercadoria constarão as informações consignadas nos incisos I a VI do caput deste artigo, devendo a operação ser escriturada no livro Registro de Saídas, na coluna “Operações sem Débito do Imposto”.

§ 2º O destinatário escriturará a Nota Fiscal, a que aludem o caput deste artigo e o parágrafo anterior, na coluna “Operações com Crédito do Imposto”, do livro Registro de Entradas. “

Tratando-se de substituição apenas das peças defeituosas, o Decreto dá o seguinte tratamento à operação:

“Art. 3º **A entrada, em estabelecimento revendedor ou oficina autorizada**, de partes ou peças defeituosas, para substituição, será acobertada por Nota Fiscal de Entrada, sem destaque do imposto, que conterà, além dos requisitos exigidos, os seguintes:

I - discriminação da parte ou peça defeituosa;
II- número, série e data da Nota Fiscal relativa à aquisição;
III- número e data do certificado de garantia;
IV- valor, que corresponderá ao preço de venda a varejo da parte ou peça nova, na data da saída original;
V- como natureza da operação: “Devolução de Mercadoria em Garantia”;
declaração do motivo, firmada pela pessoa física ou jurídica que promover a devolução, mencionando seu endereço, número da identidade

Na saída de mercadoria, parte ou peça nova, em substituição à defeituosa, deverá ser aplicado o que prevê o artigo 4º do Decreto, que reza o seguinte:

“Art. 4º **Na saída de mercadoria, parte ou peça nova, em substituição à defeituosa**, quando promovida por estabelecimento revendedor, deverá ser emitida Nota Fiscal contendo, além dos demais requisitos exigidos, os seguintes:

I - como natureza da operação: “Substituição de Mercadoria em Garantia”;
II- como destinatário: o proprietário;
III- número, série e data da Nota Fiscal de que trata o art. 3º;
IV- número e data do certificado de garantia;
V- como base de cálculo: o preço de mercado;
alíquota e destaque do imposto, quando devido.

O Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP, das operações relacionados pela consulente são 1.102, quando se tratar de mercadoria adquirida no próprio Estado do Piauí e 2.102, no caso de adquirir –las em outras Unidades da Federação. Nas vendas para nosso Estado o Código será 5.102 e para outros Estados o 6.102.

É o parecer. À consideração superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina,
01 de julho de 2.004.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 538/2004

THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO
AFTE - mat. 2699-9

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da Fazenda, para despacho final.
Em ____/____/____.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda

Recebi o original
Em: ____/____/____.

Titular/Representante Legal.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 538/2004